JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 79

TERÇA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2010

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 71/2010:

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma dos Açores e o IROA, S.A., destinado a regular a cooperação entre as partes na execução do previsto no Plano Regional Anual para 2010, designadamente nas Acções da responsabilidade do IROA, S.A. constantes do programa 7 – Aumento da

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal.

Resolução n.º 72/2010:

Autoriza a abertura de um ajuste directo para a adjudicação da "Empreitada de Remodelação e Ampliação da EB 1,2,3/JI de Angra do Heroísmo".

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo n.º 71/2010 de 18 de Maio de 2010

Considerando a transformação operada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/A, de 24 de Janeiro, do Instituto Regional de Ordenamento Agrário, em sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, passando a designar-se IROA, S.A., visando reforçar o investimento ao nível do abastecimento de água corrente e de energia eléctrica, aumentar o investimento na rede de caminhos agrícolas e dar um maior impulso ao emparcelamento agrícola e à estruturação fundiária;

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 25/2009/A, de 30 de Dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2010, e o Decreto Legislativo Regional n.º 2/2010/A, de 8 de Janeiro, que aprovou o Plano Regional Anual para 2010;

Considerando a deliberação da Assembleia-Geral de 29 de Janeiro de 2010, que aprovou o Plano de Actividades e Orçamento do IROA, S.A. para o ano de 2010;

Considerando a necessidade de levar a efeito o previsto naquele Plano, designadamente nas Acções da responsabilidade do IROA, S.A. constantes do programa 7 – Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal;

Considerando os relevantes interesses públicos envolvidos, a Região Autónoma dos Açores e o IROA, S.A., pretendem firmar um contrato programa válido para o corrente ano, destinado à realização por este último das Acções previstas no Plano para 2010;

Considerando que o IROA, S.A. é uma sociedade que tem por objecto a prestação de serviços de interesse económico geral na área do sector primário, essencialmente, projectar, planear e executar obras de ordenamento agrário, gerir programas de apoio à reestruturação do sector primário, promover a execução de operações de emparcelamento e de redimensionamento da propriedade rústica ou das explorações agrícolas, gerir e acompanhar a concessão de incentivos às iniciativas de natureza privada que visem o redimensionamento físico e económico das explorações agrícolas e fazer estudos de ordenamento agrário e fundiário;

Considerando que o IROA, S.A., para a prossecução das suas atribuições, pode, nos termos do artigo 20.º dos seus estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/A, de 24 de Janeiro, celebrar contratos-programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional, com carácter plurianual;

Considerando que o IROA, S.A., para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnico-operacional para o exercício dos direitos e para o cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato-programa, quer dos contratos a celebrar em consequência deste;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma dos Açores e o IROA, S.A., destinado a regular a cooperação entre as partes na execução do previsto no Plano Regional Anual para 2010, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2010/A, de 8 de Janeiro, designadamente nas Acções da responsabilidade do IROA, S.A. constantes do programa 7 – Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal.

2 - Aprovar a minuta do contrato-programa referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

3 - Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional e no Secretário Regional da Agricultura e Florestas os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgarem o referido contrato-programa.

4 - A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 5 de Abril de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César.*

Minuta do Contrato-Programa

Considerando a transformação operada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/A, de 24 de Janeiro, do Instituto Regional de Ordenamento Agrário, em sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, passando a designar-se IROA, S.A., visando reforçar o investimento ao nível do abastecimento de água corrente e de energia eléctrica, aumentar o investimento na rede de caminhos agrícolas e dar um maior impulso ao emparcelamento agrícola e à estruturação fundiária;

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 25/2009/A, de 30 de Dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2010, e o Decreto Legislativo Regional n.º 2/2010/A, de 8 de Janeiro, que aprovou o Plano Regional Anual para 2010;

Considerando a deliberação da Assembleia-Geral de 29 de Janeiro de 2010, que aprovou o Plano de Actividades e Orçamento do IROA, S.A. para o ano de 2010;

Considerando a necessidade de levar a efeito o previsto naquele Plano, designadamente nas Acções da responsabilidade do IROA, S.A. constantes do programa 7 – Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal;

Considerando os relevantes interesses públicos envolvidos, a Região Autónoma dos Açores e o IROA, S.A., pretendem firmar um contrato programa válido para o corrente ano, destinado à realização por este último das Acções previstas no Plano para 2010;

Considerando que o IROA, S.A. é uma sociedade que tem por objecto a prestação de serviços de interesse económico geral na área do sector primário, essencialmente, projectar,

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

planear e executar obras de ordenamento agrário, gerir programas de apoio à reestruturação do sector primário, promover a execução de operações de emparcelamento e de redimensionamento da propriedade rústica ou das explorações agrícolas, gerir e acompanhar a concessão de incentivos às iniciativas de natureza privada que visem o redimensionamento físico e económico das explorações agrícolas e fazer estudos de ordenamento agrário e fundiário;

Considerando que o IROA, S.A., para a prossecução das suas atribuições, pode, nos termos do artigo 20.º dos seus estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/A, de 24 de Janeiro, celebrar contratos-programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional, com carácter plurianual;

Considerando que o IROA, S.A., para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnico-operacional para o exercício dos direitos e para o cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato-programa, quer dos contratos a celebrar em consequência deste;

ENTRE:

A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, pessoa colectiva n.º 512 047 855, aqui representada por Sérgio Humberto Rocha de Ávila, portador do Cartão de Cidadão com n.º de identificação civil 8462972, contribuinte fiscal n.º 191 956 414, na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional, e por Noé Venceslau Pereira Rodrigues, portador do Cartão de Cidadão com n.º de identificação civil 4919884, contribuinte fiscal n.º 119 790 602, na qualidade de Secretário Regional da Agricultura e Florestas, doravante designada por RAA; e

O IROA, S.A., com sede na freguesia da Matriz, concelho da Ribeira Grande, pessoa colectiva n.º 512 099 405, com o capital social de € 50.000,00, representada pelo Presidente do Conselho de Administração, André Manuel Pereira de Viveiros, portador do Cartão de Cidadão com o n.º de identificação civil 5516262, contribuinte fiscal n.º 181 369 214, e pela Vogal do Conselho de Administração, Sofia da Loura Inácio, portadora do Cartão de Cidadão com o n.º de identificação civil 11545951, contribuinte fiscal n.º 225 410 362;

É livremente e de boa fé celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

1.O presente contrato-programa destina-se a regular a cooperação entre as partes no âmbito das seguintes Acções:

a)Programa 7 – Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal; Projecto 7.1 – Melhoria e Desenvolvimento de Infra-Estruturas:

i)ACÇÃO 7.1.1 – REESTRUTURAÇÃO FUNDIÁRIA: Estudos e Intervenções de Ordenamento Agrário e Fundiário;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

ii)ACÇÃO 7.1.2 – ABASTECIMENTO DE ÁGUA: Projectos, Construção, Requalificação e Manutenção de Sistemas de Abastecimento de Água;

iii)ACÇÃO 7.1.3 - CAMINHOS AGRÍCOLAS: Projectos, Construção, Requalificação e Manutenção de Caminhos Agrícolas;

iv)ACÇÃO 7.1.4 – ELECTRIFICAÇÃO AGRÍCOLA: Projectos, Construção e Manutenção de Sistemas Eléctricos de apoio à Actividade Agrícola;

b) Programa 7 – Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal; Projecto 7.2 – Modernização das Explorações Agrícolas:

i)ACÇÃO 7.2.12 – REFORMA ANTECIPADA: Promoção de acções com vista à renovação e reestruturação das empresas agrícolas por via da medida Reforma Antecipada;

ii)ACÇÃO 7.2.13 – INCENTIVO À COMPRA DE TERRAS AGRÍCOLAS (RICTA/SICATE): Renovação e reestruturação das empresas agrícolas, designadamente através de estímulos ao redimensionamento e emparcelamento das explorações.

2.O contrato-programa destina-se a regular a cooperação entre a R.A.A. e a IROA, S.A., salientando-se, no seu âmbito, as seguintes intervenções:

— Co-financiamento, em complemento de fundos comunitários e outros, de intervenções de construção e requalificação de sistemas de abastecimento de água à pecuária, caminhos agrícolas e sistemas eléctricos de apoio à actividade agrícola destacando-se:

— Empreitada de Construção e Reconversão da Lagoa do Carvão – POA da Bacia Leiteira de Ponta Delgada – Ilha de São Miguel;

— Empreitada da 1ª Fase do Sistema Integrado de Abastecimento de Água à Pecuária no P.O.A da Zona Central de São Miguel – Freguesia de Lomba da Maia – Ilha de São Miguel;

— Empreitada de Construção e Beneficiação do Caminho Agrícola do Espigão da Ponte (CS16), Lomba do Pomar - P.O.A. de Povoação – Ilha de São Miguel;

— Empreitada de Construção e Beneficiação do Caminho Agrícola do Outeiro (CS12), Lomba do Alcaide – P.O.A. de Povoação – Ilha de São Miguel;

— Empreitada de Construção e Beneficiação dos Caminhos Agrícolas do Vale Grande e Marquês – P.O.A. da Zona Central – Ilha de São Miguel;

— Empreitada de Construção e Beneficiação dos Caminhos Agrícolas CS 7 e CS 9 – P.O.A. da Zona Central – Ilha de São Miguel;

— Empreitada de Construção e Beneficiação do Caminho da Bernarda – Remédios – P.O.A. da Lagoa – Ilha de São Miguel;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

— Empreitada de Execução da Rede de Abastecimento de Água aos Caminhos Agrícolas CP3 (Canada da Praia) e CP4 (Canada do Mouro) no P.O.A. Cinco Ribeiras/Santa Bárbara – Ilha Terceira;

— Empreitada de Execução da Rede de Abastecimento de Água ao Caminho Agrícola CP3 (Canada de Santana) no P.O.A. da Bacia Leiteira do Paúl - Ilha Terceira;

— Empreitada de Construção do Sistema de Abastecimento de Água à Pecuária na Zona de Alargamento do POA Serra de Serra do Cume/Agualva – Ilha Terceira;

— Empreitada de Construção de Reservatórios no Cabouco de Cima (RSC0) e Serra do Cume (RSC2) – Ilha Terceira;

— Empreitada de Construção e Beneficiação dos Caminhos Agrícolas CS5 e CS6 – P.O.A. Altares/Raminho – Ilha Terceira;

— Empreitada de Construção e Beneficiação do Caminho da Canada das Pedreiras (CP7) – P.O.A. Serra do Cume/Agualva – Ilha Terceira;

— Empreitada de Construção e Beneficiação do Caminho do Cidral (CP 11) – POA da Bacia Leiteira do Paúl – Ilha Terceira;

— Execução de uma Sondagem de Pesquisa e de Captação de Água Subterrânea na Zona das Relheiras – Santa Cruz – Ilha Graciosa;

— Execução de uma Sondagem de Pesquisa e de Captação de Água Subterrânea nas Velas – Ilha de São Jorge;

— Empreitada de execução de sistema integrado de abastecimento de água dos caminhos agrícolas CP1, CP2, CP4, CP8, CS1 e CS2 e beneficiação dos caminhos agrícolas CP1 e CP2 no P.O.A. de Beira/Rosais – Ilha de São Jorge;

— Empreitada de Construção do Sistema de Abastecimento de Água à Pecuária na Lagoa do Capitão – Lajes – Ilha de Pico;

— Execução de uma Sondagem de Pesquisa e de Captação de Água Subterrânea – Ilha de Pico;

— Empreitada de Construção e Beneficiação do Caminho do Cimo da Granja – Ilha de Faial;

— Empreitada de Construção do Sistema de Abastecimento de Água à Pecuária no Lugar de Cedros – Ilha de Flores;

— Empreitadas de abastecimento de energia eléctrica (aquisição e/ou construção de postos de transformação, de ramais de média tensão e de ramais e ligações de baixa tensão, entre outros), com vista ao fornecimento de energia eléctrica a salas de ordenha em São Miguel e na Terceira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

— Estudos e intervenções de ordenamento agrário e fundiário

— Pagamento da comparticipação regional (15%) na medida Reforma Antecipada.

— Pagamento dos juros e comparticipações contempladas nos sistemas de incentivos à aquisição de terrenos agrícolas (SICATE e RICTA).

3.O presente contrato-programa assegura o funcionamento da estrutura orgânica e funcional do IROA, S.A.

Cláusula 2.ª

Objectivos e metas

O presente contrato-programa tem por objectivo permitir ao IROA, S.A. dar cumprimento aos cronogramas financeiros e de execução, dos projectos previstos no respectivo Plano de Actividades e Orçamento para o ano de 2010.

Cláusula 3.ª

Obrigações da RAA

A RAA, nos termos do presente contrato-programa, obriga-se a:

a)Transferir as verbas constantes do Plano e Orçamento de 2010 para o IROA, S.A., conforme estabelecido na cláusula 5.ª;

b)Fiscalizar a execução do contrato-programa;

c)Acompanhar e fiscalizar, por si ou por terceiros, a execução das acções a que alude a cláusula 1.ª;

d)Colaborar, na medida das suas possibilidades, com o IROA, S.A. em ordem à boa execução por parte deste das obrigações que sobre si impendem em virtude do presente contrato-programa.

Cláusula 4.ª

Obrigações do IROA, S.A.

O IROA, S.A., nos termos do presente contrato, obriga-se a:

a)Desenvolver todos os procedimentos relacionados com as acções previstas na Cláusula 1ª;

b)Promover os procedimentos necessários à formação dos contratos das acções previstas no respectivo Plano de Actividades e Orçamento para o ano de 2010;

c)Praticar todos os actos necessários à boa e pronta execução do contrato-programa;

d)Prestar informações, elaborar relatórios e sujeitar-se à fiscalização por parte da RAA.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Cláusula 5.ª

Comparticipação financeira

1.A RAA obriga-se a transferir do ORAA para o IROA, S.A., no decurso do ano de 2010, a verba global de 3.175.000,00 € (três milhões, cento e setenta e cinco mil euros), sendo 1.700.000,00 € transferidos mediante a apresentação de documentos comprovativos da realização da despesa e 1.475.000,00 € transferidos em regime de duodécimos.

2.Os montantes referidos no n.º 1 podem ser revistos mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional com tutela nas áreas das Finanças e da Agricultura, quando, em virtude de alteração superveniente das circunstâncias, esse valor se torne excessivo ou manifestamente insuficiente para permitir a execução do presente contrato-programa.

3.Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a verba referida no n.º 1 pode ainda ser revista pelas mesmas entidades se, comprovadamente, se tornar insuficiente para cobrir a totalidade dos custos a que respeita.

4.Caso se entenda, nos termos nos números anteriores, não ser necessário transferir a totalidade das verbas definidas para financiar adequadamente as actividades que integram o objecto do presente contrato, considera-se que o valor remanescente não transita como montante em dívida para os anos subsequentes.

Cláusula 6.ª

Fiscalização

1.A RAA acompanhará e fiscalizará o modo como o IROA, S.A. executa o presente contrato-programa.

2.O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato-programa e da sua adequação aos fins propostos exerce-se, nomeadamente, através de avaliações e de auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem esta entender contratar para o efeito.

Cláusula 7.ª

Obrigação de Prestação de Informação e de Elaboração de Relatórios

1.O IROA, S.A. obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato-programa.

2.O IROA, S.A., obriga-se ainda a elaborar e a enviar à RAA um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa.

3.O relatório a que se refere o número anterior deve ser elaborado nas condições e no prazo que para o efeito forem determinados pela RAA.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Cláusula 8.ª

Cessação de vigência

Salvo quando haja lugar a resolução do presente contrato-programa pela RAA, ao abrigo da Cláusula 9.ª, este cessa a sua vigência no dia 31 de Dezembro de 2010.

Cláusula 9.ª

Resolução do contrato-programa

1.A RAA pode resolver o presente contrato programa quando o IROA, S.A., por motivo que lhe seja imputável:

a)Incumpra de forma grave ou reiterada, ou se desvie dos objectivos previstos no presente contrato-programa;

b)Incumpra de forma grave, ou reiterada, as obrigações decorrentes do objecto do mesmo, definido na Cláusula 1.ª;

c)Deixe de prestar a informação e os esclarecimentos e não elaborar os relatórios previstos na Cláusula 7.ª do presente contrato-programa;

d)Ceda a uma entidade terceira a sua posição nos contratos a que a execução do objecto do presente contrato programa dê lugar.

2.A resolução do contrato programa será comunicada ao IROA, S.A., por carta registada com aviso de recepção e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3.A resolução do contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não atribui ao IROA, S.A. qualquer direito indemnizatório.

Cláusula 10.ª

Comunicações entre as partes

1.Quaisquer comunicações entre as partes relativas ao presente contrato são efectuadas através de carta registada com aviso de recepção ou telefax, endereçadas para as seguintes moradas ou números, salvo se, entretanto, o destinatário tiver indicado ao remetente, nos termos da presente cláusula, um endereço ou número diferente para esse fim, que passará a ser aplicável:

a)RAA: Largo 2 de Março, 9500 Ponta Delgada; Telefone n.º 296 301 100; Fax n.º 296 301 100;

b)IROA, S.A.: Rua do Rosário, Quinta da SRAF, 9600-549 Ribeira Grande; Telefone n.º 296 470 670; Fax n.º 296 474 243;

2.As comunicações feitas por telefax, se recebidas depois das 17 horas locais ou em dia não útil, consideram-se feitas no dia útil seguinte.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

3.Nas comunicações, será utilizada a língua portuguesa, que fará fé.

Cláusula 11.ª

Foro competente

Os litígios emergentes do presente contrato-programa serão dirimidos pelo Tribunal da Comarca de Ponta Delgada.

Cláusula 12.ª

Encargos

Os encargos resultantes do presente contrato-programa, da responsabilidade da RAA, serão integralmente suportados pelas dotações do Capítulo 40 do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2010 de acordo com o Programa 7, Projectos 01 e 02 do Plano Regional Anual para 2010.

Cláusula 13ª

Disposições Finais

1.O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse do IROA, S.A.

2.O contrato-programa é celebrado no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando por isso, isento do imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Ribeira Grande, __ de ____ de 2010.

Pela Região Autónoma dos Açores

(O Vice-Presidente do Governo Regional)

(O Secretário Regional de Agricultura e Florestas)

Pelo IROA, S.A.

(O Presidente do Conselho de Administração)

(A Vogal do Conselho de Administração)

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

I SÉRIE - NÚMERO 79

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

JORNAL OFICIAL

18/05/2010

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo n.º 72/2010 de 18 de Maio de 2010

Considerando os objectivos do Governo dos Açores de prosseguir no melhoramento da rede escolar;

Considerando que o projecto de execução da obra, se encontra concluído e que foi apresentada uma estimativa orçamental de € 2.410.000,00 (dois milhões, quatrocentos e dez mil euros), efectuada sobre as medições, valor acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que urge dar início aos trabalhos e que se mantêm em vigor as medidas excepcionais de contratação pública, destinadas à rápida execução dos projectos de investimento público considerados prioritários na área de modernização do parque escolar, medidas essas que permitem o recurso ao procedimento de ajuste directo com convite a pelo menos três entidades distintas;

Considerando que o recurso a essas medidas excepcionais permitirá encurtar significativamente os prazos procedimentais e consequentemente antecipar o início dos trabalhos.

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas d) e e), do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea e) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 20.º e artigo 22.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2009/A, de 30 de Dezembro; da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2010/A, de 27 de Janeiro, dos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo e ainda dos artigos 16.º, 36.º; 38.º e 109.º, n.º 1 e n.º 3 do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho que aprovou as "Regras especiais de contratação pública na Região Autónoma dos Açores", alterado e republicado em Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de Agosto, da alínea a) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 1.º, do n.º 1 do artigo 5.º, dos artigos 6.º, 7.º e 8.º, todos do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 29/2010, de 1 de Abril, o Governo Regional resolve o seguinte:

1.Autorizar a abertura de um ajuste directo com convite a pelo menos três entidades distintas, para a adjudicação da "Empreitada de Remodelação e Ampliação da EB 1,2,3/JI de Angra do Heroísmo", com o preço base de € 2.410.000,00 (dois milhões, quatrocentos e dez mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, e pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses, nos termos das medidas excepcionais de contratação pública, a vigorar em 2010, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 29/2010, de 1 de Abril;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

2.Delegar na Secretária Regional da Educação e Formação, com faculdade de subdelegar, os poderes para:

a)Aprovar as peças do procedimento, decidir quais as entidades a convidar e designar o júri do procedimento;

b)Proceder à audiência prévia dos concorrentes.

3.Delegar na Secretária Regional da Educação e Formação os poderes para:

a)Proceder à adjudicação, de acordo com o relatório final do júri;

b)Autorizar a correspondente despesa, independentemente do seu valor;

c)Aprovar a minuta do contrato a celebrar e nele outorgar em representação da Região;

d)Praticar todos os demais actos que, nos termos da lei, no âmbito deste procedimento, incumbam à entidade competente para a decisão de contratar e sejam necessários à boa execução da empreitada, designadamente autorizar posteriormente eventuais trabalhos a mais e trabalhos de suprimento de erros e omissões, dentro dos limites legais.

4.A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Vila do Porto – Santa Maria, em 29 de Abril de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt